



PROJETO DE LEI

4589

Dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de preço público instituído pelo art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 6.448, de 1983, aos atuais permissionários ou autorizatários pelo uso particular diferenciado de solo público municipal para feiras de rua de Juiz de Fora durante o período da Concorrência 013/2022 - SEAPA, relativo ao ano de 2023.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica concedida a isenção do preço público, instituído pelo art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 6.448, de 1983, e cobrado pelo uso particular diferenciado de solo público municipal para feiras de rua de Juiz de Fora durante o período da Concorrência 013/2022 - SEAPA, relativo ao ano de 2023.

§ 1º A isenção a que se refere o **caput** se justifica em razão das incertezas na continuidade do empreendimento até o resultado final da Concorrência 013/2022 - SEAPA e dos aportes despendidos pelos permissionários ao longo do período citado.

§ 2º Fica concedida a isenção a que se refere o **caput** enquanto não publicado o resultado final e outorgadas as permissões aos selecionados na Concorrência 013/2023 - SEAPA.

Art. 2º Não se aplica o disposto no art. 1º os débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, ou que foram constituídos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3º O preço público cobrado após a outorga das permissões aos selecionados na Concorrência 013/2023 - SEAPA será proporcional ao tempo remanescente no ano de 2023.



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da dotação orçamentária UG 657100 Plano de Trabalho 20.691.0023.2315.0000 Natureza de Despesa 3.3.90.39 Fonte 1.7.59.000000 e conforme impacto orçamentário e financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.